



Russas
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



RELATÓRIO E PARECER DA EXEQUIBILIDADE (LOTE 09)

Referência: Pregão Eletrônico Nº 001.21.11.2025-SEMUS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Russas / Comissão de Licitação

Licitante: Santa Branca Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Análise da exequibilidade dos produtos do Lote 09 (Medicamentos Controlados à base de Cannabis)

1. RELATÓRIO DOS FATOS

A empresa **Santa Branca Distribuidora de Medicamentos Ltda** participou do Pregão Eletrônico supracitado, sagrando-se provisoriamente vencedora do **LOTE 09**, devido ao valor da proposta apresentada, foi instada a demonstrar a exequibilidade de seus preços, conforme prevê o item 7.9 do Edital.

Em resposta à diligência, a empresa apresentou:

1. Uma declaração genérica de exequibilidade;
2. Uma tabela simples denominada "Comprovação de Exequibilidade", citando custos de aquisição e margens de venda;
3. Notas Fiscais de entrada (compras) de fornecedores (Greencare e Biolab).

Contudo, observa-se que a documentação apresentada foca majoritariamente na composição de preços de itens isolados (**especialmente o item 378 e parcialmente o 375**), não apresentando uma Planilha de Custos e Formação de Preços consolidada que contemple a totalidade dos itens que compõem o Lote 09 (Itens 375, 376, 377 e 378), conforme exigido pela natureza do julgamento "Por Lote".

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

2.1. Da Composição do Lote 09 e Critério de Julgamento

Conforme o Termo de Referência (TR) o Lote 09 é composto por quatro itens distintos, cujos valores de referência somam R\$ 360.591,50:

Item 375: Canabidiol 200mg/ml (50 frascos).

Item 376: Canabidiol 20mg/ml (50 frascos).

Item 377: Canabidiol 50mg/ml (50 frascos).

Item 378: Extrato de Cannabis Sativa 160,32mg/ml (250 frascos).

O Edital define claramente no **item 1.3 e 6.6** que o critério de julgamento é o **Menor Preço por Lote**. Isso implica que a proposta econômica é única e indivisível para o grupo de itens. A exequibilidade, portanto, deve ser comprovada

Av. Dom Lino, 1383, Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-007

(88) 3411-8419

CNPJ: 11.734.352/0001-97

gestao_saude@russas.ce.gov.br





considerando o balanço global do lote, garantindo que o licitante consiga entregar todos os itens ofertados pelo preço global proposto.

2.2. Da Insuficiência da Documentação Apresentada

A empresa apresentou uma tabela de "Comprovação de Exequibilidade" que evidencia apenas dados parciais. Embora constem notas fiscais anexas, a análise padece de vícios graves:

1. Ausência de Planilha de Custos Compatível: O item 7.10 do Edital exige que o licitante classificado apresente planilha com os respectivos valores unitários adequados ao valor final da proposta. A empresa não apresentou uma planilha demonstrativa que vincule o custo de aquisição, os encargos (tributários, logísticos, operacionais) e o lucro para cada um dos quatro itens do lote.

2. Omissão de Itens do Lote: A defesa da empresa concentra-se na demonstração de valores do **item 378 e 375**. Não há clareza financeira sobre a exequibilidade dos **itens 376 e 377** na estrutura da proposta global. No julgamento por lote, o "jogo de planilha" (ofertar preço irrisório em um item e compensar em outro) deve ser fiscalizado. Sem a planilha completa, a Administração não pode verificar se há preços unitários inexecutáveis que comprometam o fornecimento integral.

3. Descumprimento do Dever de Diligência (Art. 59, Lei 14.133/2021): A demonstração de exequibilidade não é mera formalidade. A empresa deve provar que possui condições de suportar os custos de todo o objeto. Apresentar valores isolados não comprova a saúde financeira da proposta global.

2.3. Risco à Administração

Aceitar a exequibilidade baseada apenas na demonstração de um ou dois itens de um lote composto por quatro itens gera risco de inexecução contratual parcial. A empresa poderia, teoricamente, entregar o item de maior volume (378) e alegar inviabilidade ou buscar reequilíbrio para os itens cujos custos não foram transparentemente demonstrados na fase de licitação.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, considerando que:

1. O julgamento é por **LOTE GLOBAL**;
2. O Lote 09 é composto pelos itens 375, 376, 377 e 378;
3. A licitante Santa Branca limitou-se a apresentar dados focados majoritariamente no item 378, omitindo a estrutura de custos consolidada para os demais itens (376 e 377 principalmente);
4. Não foi apresentada a Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada e compatível com a totalidade do lote, conforme exigência do instrumento convocatório e das boas práticas administrativas;

OPINA-SE:

Pela **NÃO ACEITAÇÃO** da justificativa de exequibilidade apresentada no formato atual, uma vez que a mesma é incompleta e não permite à Administração aferir a viabilidade real da entrega de todos os itens do Lote 09.





Russas
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



Recomendação de Encaminhamento:

Sugere-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa Santa Branca para o Lote 09, com fundamento no item 7.7.4 do Edital ("não tiverem sua exequibilidade demonstrada") e no item 7.7.5 (desconformidade com exigências do Edital), convocando-se a próxima colocada para negociação e habilitação.

É o parecer.

Russas – CE em 11 de dezembro de 2025.

Ana Kelly Leitão de Castro
Portaria nº 004/2025
Secretária Municipal de Saúde

